



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



DECRETO Nº 078 /2017.

"ANULA ATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 071/2016 que incorporou o adicional de gratificação ao salário base dos servidores efetivos, tendo em vista o cálculo da média recebida dos últimos 10 (dez) anos consecutivos e a incorporação ser um benefício individual não se apresenta dentro da legalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 989/06 que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dianópolis, no art. 42, § 2º veda qualquer espécie de incorporação de gratificação por exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

CONSIDERANDO que a Constituição Estadual define que Subsidio: é a retribuição pelo exercício público, estabelecido por lei específica, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, à exceção das parcelas indenizatórias, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos incisos X e XI, do art. 9º, da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no art. 37 também trata a remuneração como subsidio único.

CONSIDERANDO que o poder público pode, no exercício da autotutela, rever seus próprios atos quando eivados de vícios que o invalidem, como no caso concreto, tratar-se de uma incorporação salarial que afronta simetricamente a Constituição Federal, a Estadual e o Regime Jurídico do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 54 da Lei nº 9.784/99: O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé;

CONSIDERANDO o que dispõe a "Sumula 346: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos";

Publicação Certifico para os devidos fins que afixei o (a) presente, no PLACARD da Prefeitura Mun. De Dianópolis - TO Data <u>02/02/17</u>  Admireza Fernandes Silva Secretária Administração
--

Gleibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



CONSIDERANDO que a concessão do referido "benefício" foi de cunho eleitoreiro e concedido em período vedado pela legislação eleitoral, nos termos em que dispõe o art. 73. V da lei 9.504/97.

DECRETA

Art.1º - Anula o Decreto nº 071/2016, de 1º de Julho de 2016, que determinou a incorporação de adicional de gratificação ao salário base dos servidores efetivos, tendo em vista o cálculo da média recebida dos últimos 10 (dez) anos consecutivos e a incorporação ser um benefício individual.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 071/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, ao 2º dia do mês de Fevereiro de 2017.

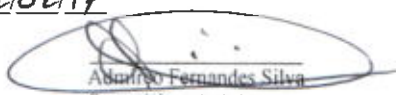
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE


Gleibson Moreira Almeida
Prefeito Municipal


Admireo Fernandes Silva
Secretário de Administração

Publicação

Certifico para os devidos fins que afixei o (a) presente, no
PLACARD da Prefeitura Mun. De Dianópolis - TO
Data 02/02/17


Admireo Fernandes Silva
Secretário Administração